

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 21 / 08 / 2001
Rubrica

99

Processo : 10073.000270/95-46
Acórdão : 203-07.360

Sessão : 23 de maio de 2001

Recurso : 108.055

Recorrente : SUPER MERCADO SUBLIME DE VOLTA REDONDA LTDA.

Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

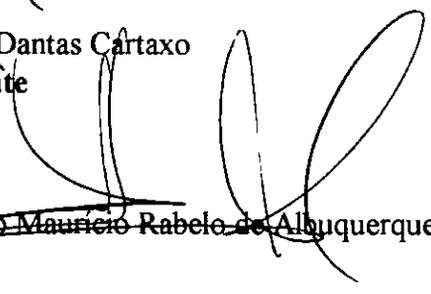
PIS – ESTRITA RESERVA LEGAL - A Contribuição para o PIS foi instituída pela Lei Complementar nº 07/70, se adstringindo ao princípio da estrita reserva legal. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: SUPER MERCADO SUBLIME DE VOLTA REDONDA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2001


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


~~Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva~~
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Francisco Sérgio Nalini, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Mauro Wasilewski e Maria Teresa Martínez López.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10073.000270/95-46

Acórdão : 203-07.360

Recurso : 108.055

Recorrente : SUPER MERCADO SUBLIME DE VOLTA REDONDA LTDA.

RELATÓRIO

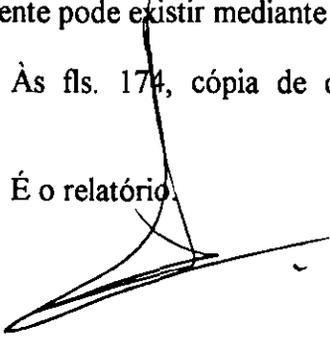
Às fls. 141/144, Decisão DRJ/RJ/SERCO nº 276/98, julgando o lançamento procedente, referentemente à exigência da Contribuição para o PIS.

Registra o julgador singular que a Contribuinte se insurge, na Impugnação de fls. 97/114, contra a inexistência de lei ordinária criando a Contribuição ao PIS, que, segundo o seu entendimento, é um tributo e como tal deve obedecer ao princípio da reserva legal.

Inconformada, a Recorrente interpõe, às fls. 152/166, Recurso Voluntário, onde inicia fazendo um histórico da Contribuição ao PIS e transcrevendo lições dos mestres Aliomar Baleeiro, Alberto Deodato, Augusto Alfredo Becker, Bernardo Ribeiro de Moraes, Gilberto Ulhoa Canto, Geraldo Ataliba, Paulo de Barros Carvalho e Gustavo Miguez de Melo, para concluir que todo tributo somente pode existir mediante lei ordinária instituidora.

Às fls. 174, cópia de ordem liminar concedendo o exame recursal sem o depósito.

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10073.000270/95-46
Acórdão : 203-07.360

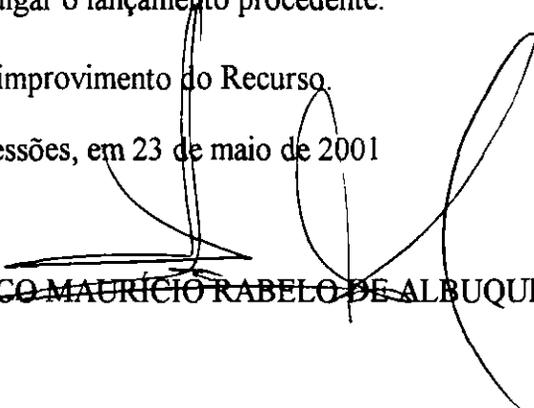
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Adoto, em sua inteireza, a decisão de primeira instância, porque estribada na legislação de regência para julgar o lançamento procedente.

Voto pelo improvimento do Recurso.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2001


~~FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA~~